

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2016/2017

Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si, fazem, de um lado, o **SITIGRAM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MARINGÁ**, e de outro, o **SINGRAMAR - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MARINGÁ E REGIÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, aprovadas pelas Assembléias Gerais das Entidades, especificamente convocadas para este fim:

01 - PRAZO DE VIGÊNCIA – DATA BASE:

Esta convenção coletiva de trabalho terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de Abril de 2.016, findando-se em 31 de Março de 2.017, tendo, portanto como data-base, o mês de ABRIL.

02 - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO:

Os entendimentos com vistas à celebração de nova convenção coletiva de trabalho para o próximo período, compreendido entre 1º de Abril de 2.017 a 31 de Março de 2.018, deverão ter início em 60 (sessenta) dias antes do término da vigência desta convenção.

03 - CATEGORIAS E CLASSES ABRANGIDAS:

Idem CCT anterior

04 - CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO E SALÁRIO:

a) GARANTIA MÍNIMA DE SALÁRIO:

Aos trabalhadores admitidos a partir de 1º de abril de 2015, sem experiência comprovada em CTPS, fica assegurado o salário mensal de **R\$ 990,00 (Novecentos e Noventa Reais)** por um período de 90 dias.

b) SALÁRIO NORMATIVO

Aos trabalhadores admitidos nas condições previstas na letra “a”, nas funções previstas nos incisos “I”, “II”, “III” e IV, após 90 dias de trabalho na mesma empresa, será assegurado os seguintes salários:

ISETOR DE ACABAMENTO – R\$ 1.050,00 (Hum Mil e CinquentaReais)

IISETOR DE PRÉ IMPRESSÃO – R\$ 1.200,00 (Hum Mil e DuzentosReais)

IISETOR DE IMPRESSÃO – R\$ 1.392,00 (Hum Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais)

IVCATEGORIA DIFERENCIADA – R\$ 1.088,00 (Hum Mil e Oitenta e OitoReais)

c) REAJUSTE DE SALÁRIOS/ AUMENTO REAL

Sobre os salários vigentes em Abril de 2015, pleiteamos correção da inflação INPC/IBGE do período de abril/2015 a Março/2016 + 2% (dois por cento) de aumento real.

OBSERVAÇÃO: O reajuste de salário/aumento real deverá ser concedido a todos trabalhadores independentemente de faixa salarial como também em todos os direitos convencionais.

d) PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

As empresas concederão aos empregados, Prêmio Mensal decorrente da ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE, no valor correspondente a **7,00% (sete por cento)** do salário contratual.

e)ÉPOCAS DE PAGAMENTOS E VALES OBRIGATÓRIOS:

Idem CCT – Convenção Coletiva de Trabalho Anterior

f)PERCENTUAL DO VALE OBRIGATÓRIO

Idem CCT – Convenção Coletiva de Trabalho Anterior

g) CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

Idem CCT – Convenção Coletiva de Trabalho Anterior

h) COMISSÃO TRIPARTIDE

Idem CCT – Convenção Coletiva de Trabalho Anterior

i) COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Idem CCT – Convenção Coletiva de Trabalho Anterior

j) CRITÉRIOS PARA COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Idem CCT – Convenção Coletiva de Trabalho Anterior

k) HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO

Idem CCT – Convenção Coletiva de Trabalho Anterior

05) MELHORIA DA ASSISTÊNCIA SINDICAL AOS TRABALHADORES:

Dentro do espírito de valorização do trabalho e de sua entidade sindical representativa, e para propiciar a melhoria das condições e do nível de assistência sindical, pelos benefícios a todos aproveitados em razão da representatividade e também da aquisição de sua sede própria, fica estabelecida a seguinte contribuição da parte dos empregados:

a) Contribuição de Natureza Convencional

As empresas descontarão de seus trabalhadores à título de Contribuição de Natureza Convencional, o percentual 12% (doze por cento) da remuneração anual. O referido desconto será fracionado em 12 parcelas mensais de 1% (um por cento) do salário base (sendo R\$ 30,00 o limite de desconto mensal de cada trabalhador) associado ou não por esta entidade, a serem pagos até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao desconto.

08) RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO OU AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO:

Idem CCT – Convenção Coletiva de Trabalho Anterior.

09 - SINDICALIZAÇÃO DOS EMPREGADOS:

As empresas deverão filiar seus colaboradores junto ao sindicato obreiro de forma tácita, observando se o mesmo formalmente ainda não impugnou sua filiação. Caso contrário esta será uma obrigação empresarial visando propugnar a sindicalização dos seus empregados que ainda não pertençam ao órgão representativo da classe.

10 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA:

Idem CCT – Convenção Coletiva de Trabalho Anterior

11 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO:

Idem CCT – Convenção Coletiva de Trabalho Anterior

12 - AVISO PRÉVIO - PREVISÃO DE CONDIÇÕES

Parágrafo primeiro: No aviso prévio, deverá a empresa esclarecer se o empregado irá ou não trabalhar no período. No caso de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, com redução de 02 (duas) horas diárias, ou 23 (vinte e três) dias corridos, com redução de 07 (sete) dias, nos termos do art. 488 da CLT, cuja opção ficará a critério do empregado, sendo que os dias adicionais de aviso prévio deverão ser indenizados, garantindo-se a integração no tempo de serviço para todos os efeitos legais, devendo constar como data do desligamento na carteira de trabalho o último dia do aviso indenizado, como dispõe a Instrução Normativa SRT-MTE nº 15/2010.

Parágrafo segundo. O prazo de 30 (trinta) dias correspondente ao aviso prévio será contado a partir do dia seguinte ao da comunicação, que deverá ser, necessariamente, formalizada por escrito. O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, desde que solicite por escrito justificando o pedido, percebendo o salário dos dias em que trabalhou no período. O pagamento das rescisórias dar-se-á em até 10 (dez) dias da data do desligamento.

13 - HORAS EXTRAS:

Verificar ofício anexo.

14 - PAGAMENTO DE TRABALHO REALIZADO EM DOMINGOS E FERIADOS:

Verificar ofício anexo.

15 - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

No Termo Rescisório de Contrato de Trabalho, para os empregados com menos de 12 (doze) meses de serviço na empresa, fica assegurado o pagamento das férias proporcionais ao número de meses trabalhados ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

16 - INÍCIO DAS FÉRIAS:

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias compensados. Se por ventura a empresa for demitir o funcionário após o retorno das férias, deverá comunicá-lo de sua intenção no início da mesma, sob pena de ter que aguardar trinta dias após o retorno para demiti-lo.

17 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

Verificar ofício anexo.

18 - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES – COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE RECLAMATÓRIA:

Idem CCT – Convenção Coletiva de Trabalho Anterior

19 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA:

Idem CCT – Convenção Coletiva de Trabalho Anterior

20 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO:

Idem CCT – Convenção Coletiva de Trabalho Anterior

21 - LOCAL ADEQUADO PARA ALIMENTAÇÃO:

Idem CCT – Convenção Coletiva de Trabalho Anterior

22 – PRIMEIROS SOCORROS

Idem CCT – Convenção Coletiva de Trabalho Anterior

23 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Idem CCT – Convenção Coletiva de Trabalho Anterior

24 - UNIFORMES:

Idem CCT – Convenção Coletiva de Trabalho Anterior

25 - RECOMENDAÇÃO NA DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ENTREGAS DE BOLETINS:

O Sindicato das Indústrias Gráficas de Maringá e Região - SINGRAMAR recomenda que as empresas favoreçam o trabalho dos dirigentes sindicais na divulgação de avisos e entrega de boletins da categoria profissional. Orienta ainda que seja concedido espaço adequado e em local de fácil acesso para a fixação dos comunicados da Entidade Sindical, na melhor forma dos entendimentos que neste sentido mantiverem, antecipadamente, com os

seus dirigentes. Cada empresa escolherá no prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta convenção, a seu critério, um trabalhador do seu quadro para servir de intermédio aos demais funcionários nas questões de comunicação e divulgação dos assuntos da classe profissional, que serão repassados pelos dirigentes sindicais.

Precedente Normativo 91 TST - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções.

26 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

Idem CCT – Convenção Coletiva de Trabalho Anterior

27 - ABONOS E FALTAS:

Serão consideradas faltas justificáveis, as que ocorrerem pelos seguintes motivos:

- a) **Hospitalização** - por 03 (três dias), para o empregado acompanhar o cônjuge, companheira (o), ou filhos, quando dependentes, em internações hospitalares mediante comprovação;
- b) **Falecimento.1** - por 03 (três) dias consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, pai, mãe, filho(s), irmão(s) ou ainda de pessoa que comprovadamente viva sobre a dependência econômica do empregado;
- c) **Falecimento.2** - por 01 (um) dia, quando do falecimento do sogro, sogra, avô ou avó;
- d) **Estudante** - pelo número de dias necessários a prestação de exame vestibular, tão somente em uma única entidade de ensino localizada no Estado do Paraná.

Parágrafo único: O empregado regularmente inscrito em curso superior reconhecido pelo MEC e nas áreas de interesse do empregador terão abonadas as horas dispensadas em participação em estágio obrigatório no limite exigido pela Instituição de Ensino, mediante apresentação de documento comprobatório.

- e) **Habilitação – CNH** - Os empregados terão abonadas as ausências ao trabalho para realização de exames parahabilitação/renovação de CNH, mediante comprovação documental.

28 - RECOLHIMENTO DAS MENSALIDADES – SITIGRAM:

Idem CCT – Convenção Coletiva de Trabalho Anterior

30 - PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SÁLARIO:

Idem CCT – Convenção Coletiva de Trabalho Anterior

31 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

Idem CCT – Convenção Coletiva de Trabalho Anterior

32 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO:

Idem CCT – Convenção Coletiva de Trabalho Anterior

33 - COMPORTAMENTO NO INTERIOR DA EMPRESA

Idem CCT – Convenção Coletiva de Trabalho Anterior

34 - BANCO DE HORAS (JORNADA FLEXÍVEL DE TRABALHO)

c)Do Limite de Horas

Fica determinado o limite de até 100 (cem horas) que deverá ser rigorosamente observado e obedecido, não podendo ser este ultrapassado em hipótese alguma e sob qualquer argumento, tanto da parte do empregador quanto do empregado.

Estabelecer o limite 50% das horas trabalhadas extraordinariamente para o Banco de Horas e o restante pagas na folha de pagamento do mês em curso;

35 - SUBSTITUIÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Idem CCT – Convenção Coletiva de Trabalho Anterior

36 - ESCALA DE REVEZAMENTO 12X36

Idem CCT - Convenção Coletiva de Trabalho Anterior

37 - PLANO DE SAÚDE

Os empregadores manterão planos de saúde aos seus trabalhadores que deverão fazê-lo mediante as seguintes condições:

Da Forma de Custeio

O custo mensal por funcionário será coberto na seguinte proporção:

- **75% (setenta e cinco por cento)** pelo estabelecimento empregador;
- **25% (vinte e cinco por cento)** pelo empregado.

38 - SEGURO DE VIDA

Fazer Atualização

39-CARTÃO ALIMENTAÇÃO

De acordo com a lei do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, as empresas fornecerão aos seus empregados, um cartão alimentação mensal no valor não inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) com participação de 10% (dez por cento) do empregado, até o dia 10 de cada mês, ou seja, R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) pelo empregador e R\$ 20,00 (vinte reais) pelo empregado.

A participação do empregado dentro da norma do PAT será no máximo de 10% (dez por cento) e no mês de dezembro o trabalhador terá direito ao crédito do cartão alimentação em dobro, como Abono Natalino e poderá ocorrer o crédito em duas etapas sendo a segunda até dia 20 de dezembro.

Obs.: Este benefício deverá ser concedido somente na forma de cartão de alimentação.

40 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Idem CCT - Convenção Coletiva de Trabalho Anterior

41 - NORMATIZAÇÃO PARA SERVIÇOS ERRADOS

Verificar ofício anexo.

42 - FISCALIZAÇÃO

Idem CCT – Convenção Coletiva de Trabalho Anterior

43 - PENALIDADES

Verificar ofício anexo.

44– FORO JURÍDICO

Verificar ofício anexo.

45 - VALE REFEIÇÃO OU FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

As empresas ficam obrigadas, a partir desta Convenção Coletiva de Trabalho, a conceder uma refeição diária aos seus trabalhadores ou um vale refeição no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** cada um, em todos os dias de trabalho cuja jornada diária seja superior a 6 (seis) horas.

46 – PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário

O Perfil Profissiográfico Previdenciário é um documento histórico-laboral do trabalhador, apresentado em formulário instituído pelo INSS, contendo informações detalhadas sobre as atividades do trabalhador, exposição a agentes nocivos à saúde, resultados de exames médicos e outras informações de caráter Administrativo da empresa.

O formulário tem campos a ser preenchido com todas as informações relativas à atividade que o trabalhador esteve exposto no ambiente de trabalho identificando sua intensidade e concentração.

A finalidade do PPP é apresentar, em um só documento, o resumo de todas as informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos e existência de agentes nocivos no ambiente de trabalho, além de ser o documento que orienta o processo de reconhecimento de aposentadoria especial.

É recomendável que a empresa elabore e mantenha atualizado o PPP para todos os trabalhadores expostos

ou não a agentes nocivos, fornecendo cópia autêntica do documento ao trabalhador por ocasião da rescisão do contrato de trabalho.

47 - DIA DO GRÁFICO:

Em comemoração ao Dia Nacional do Trabalhador Gráfico (**7 de fevereiro**) não haverá expediente nas empresas. As empresas se comprometerão a colaborar nas festividades.

48 - ABONO SALARIAL

Considerando o aumento de equipamentos e serviços da indústria gráfica, o que acarreta mais responsabilidade para os trabalhadores, pleiteamos **Abono Salarial de R\$ 300,00 (Trezentos Reais)** que deverá ser pago a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, no dia de seu Aniversário, objetivando motivação e reconhecimento pelo serviço prestado.

O valor do abono (de comum acordo entre as partes) poderá ser pago em duas parcelas.

49 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO:

As empresas pagarão aos empregados com mais de 5 anos na empresa o valor equivalente a 2% do salário nominal para cada ano trabalhado na mesma.

50- FERIADO CARNAVALESCO:

Efetivar o dia estipulado para o carnaval, como feriado.

51- SUGESTÃO DE NOVOS ITENS:

- 1 – Seguro Salário para empregados aposentados.
- 2 – Todos os acordos homologados terão vigência convencional.
- 3 – Homologação das Férias Coletivas no Sindicato.
- 4 – Proibição de trabalho além das 10h diárias.

Verificar ofício anexo.

52 - REGISTROS LEGAIS

Idem CCT - Convenção Coletiva de Trabalho Anterior

Maringá, 25 de Fevereiro de 2.016



SITIGRAM

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE MARINGÁ

Comissão de Negociação